

Termo de Cooperação nº 003 / Secretaria Municipal de Transportes 2012

Cooperante: Bradesco Seguros S.A.

CNPJ : 33.055.146/0001-93

Endereço : Av. Paulista, 1415 – parte – Bela Vista – São Paulo - SP

CEP: 01311-925

Objeto da Cooperação:

Implantação de um sistema sustentável de transporte, para deslocamento diário de pessoas, baseado em mecanismo de auto atendimento para disponibilização de bicicletas, interligando pontos cicloviários existentes a pontos turísticos e estratégicos da cidade de São Paulo, como o entorno da Ciclofaixa de Lazer.

Serviços Propostos:

Instalação e manutenção de uma rede de 20 estações para retirada de bicicletas e a disponibilização de 200 bicicletas para uso da população em geral

Mensagem indicativa da Cooperação: Inserção de Mensagem Indicativa de Cooperação, como descrito na proposta apresentada, às folhas 355 a 373 do processo 2012.0.066.227-6.

Prazo de Vigência: 24 meses, contados a partir da assinatura deste Termo

Processo nº 2012-0.066.227-6

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ 46.392.155/0001-11, com sede nesta Capital à Rua Boa Vista 236, 8º andar, São Paulo, SP, CEP 01014-000, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. Marcelo Cardinale Branco e a Cooperante **BRADESCO SEGUROS S.A.**, CNPJ 33.055.146/0001-93, com sede à Av. Paulista, 1415 – parte, São Paulo, SP, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Nogueira da Silva, RG 08.473.020-9, CPF 026.251.157-69 e pelo Sr. Enrique Adan Y Coello, RNE W491.924-4-SE/DPMAF/DPF, CPF 037.520.188-28, nos termos do Decreto Municipal 52.062, de 30 de dezembro de 2010, têm entre si ajustado o que segue:

1- Forma de Cooperação:

1.1- Cooperação técnica e apoio recíproco de interesse público, sem fins lucrativos.

2- Objeto:

2.1- Implantação e operação de um sistema sustentável de transporte para deslocamento diário de pessoas, baseado em mecanismo de auto-atendimento para disponibilização de bicicletas, interligando pontos ciclovitários existentes a pontos turísticos e estratégicos da cidade de São Paulo, como o entorno da Ciclofaixa de Lazer.

3- Serviços propostos:

A cooperante compromete-se a instalar e manter uma rede de 20 (vinte) estações para retirada de bicicletas e a disponibilizar 200 (duzentas) bicicletas para uso da população em geral, de acordo com a proposta apresentada no processo administrativo nº 2012.0.066.227-6 e eventuais ajustes promovidos de comum acordo pelas partes, durante a vigência da Cooperação, conforme previsão no item 11.3.

4- Infra-estrutura:

4.1- Instalação de estações de auto atendimento, alimentadas por energia solar, com bateria back-up, em área pública e em agências do Banco Bradesco, com estruturas para disponibilização gratuita de bicicletas e totens de informação com identificação do serviço, incluindo as hipóteses de multa e seus respectivos valores, bem como o valor a ser pago pelo usuário em caso de não devolução da bicicleta e mapa de localização das estações, nas condições previstas neste Termo de Cooperação e seus anexos.

5- Operação:

5.1- As estações terão sistema de liberação automática de bicicletas, mediante identificação de usuários e utilização de cartão de crédito válido, ambos previamente cadastrados.

6- Cadastro:

6.1- Para utilização das bicicletas o usuário do serviço deverá se cadastrar no site www.ciclosampa.com.br, disponibilizado na Web, Wap ou APP-Site de internet para acesso por telefone celular, ou software aplicativo para aparelho celular.

6.2- O usuário deverá ser pessoa física, maior de 18 anos de idade, que possua cartão de crédito válido, de bandeiras Visa, Mastercard, Diners ou Elo.

6.3- O cadastro será feito em formulário eletrônico próprio do sistema preenchido pelo usuário com seus dados pessoais, login e senha.

6.4- Para retirada da bicicleta nas estações o usuário deverá utilizar o cartão de crédito, login e senha previamente cadastrados. Cada usuário terá direito a retirar uma bicicleta de cada vez.

6.5- O mesmo cartão de crédito poderá ser utilizado, com a devida autorização do titular, para cadastramento de mais de um usuário.

7- Sistemática de utilização, multas, penalizações e garantias:

7.1- Não haverá custo para o usuário, quando a utilização ocorrer no tempo de duração máximo de 30 minutos e for respeitado o intervalo mínimo de 7 (sete) minutos entre viagens sucessivas.

7.2- Será cobrada multa para aquele usuário que exceder 30 minutos de uso e/ou não respeitar o intervalo mínimo de 7 (sete) minutos entre viagens sucessivas.

7.3- Multas por uso além do permitido:

7.3.1- Acima de 30 minutos: R\$ 5,00 (cinco) reais a cada trinta minutos de atraso na devolução da bicicleta

7.3.2- Retirada da bicicleta antes do tempo mínimo de intervalo de 7 (sete) minutos entre duas viagens sucessivas: R\$ 5,00 (cinco) reais



7.3.3- R\$ 50,00 (cinquenta) reais, a título de reparação por eventual dano causado à bicicleta, decorrente de ato culposo ou doloso do usuário, quando informado pelo usuário à Central de Atendimento

7.3.4- Não devolução da bicicleta até o encerramento do horário da operação (22:00h): R\$ 200,00 (duzentos) reais, sem prejuízo de cobrança da somatória dos valores correspondentes as multas de atraso na devolução, computando-se inclusive, as horas em que o sistema estiver fora do horário de operação, ou seja, R\$ 5,00 (cinco) reais a cada 30 (trinta) minutos de uso excedentes, sem interrupção.

7.4- Garantia

7.4.1- Não devolução da bicicleta em até 24 horas: R\$ 1380,00 (hum mil trezentos e oitenta) reais, nas seguintes hipóteses:

7.4.1.1- Extravio injustificado da bicicleta

7.4.1.2- Bicicleta abandonada pelo usuário fora da estação, mesmo que avariada

7.4.1.3- Furto, simples ou qualificado, ou roubo de bicicleta, desde que não apresentado Boletim de Ocorrência lavrado por autoridade policial competente no prazo máximo de 01 (um) dia útil

7.4.1.4- Caso o cartão cadastrado pelo usuário não tenha limite de crédito para pagamento do valor da Garantia, será emitida uma fatura que servirá de título executivo extrajudicial

7.5- A cobrança das penalidades acima não isenta o usuário da obrigatoriedade da devolução da bicicleta, podendo o mesmo ser acionado judicialmente em caso de não apresentação de boletim de ocorrência policial.

7.6- Os valores arrecadados provenientes das multas serão totalmente revertidos à manutenção e melhoria do sistema. O excedente, caso ocorra, será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Urbano, Fundurb, garantindo assim que não haverá aferição de lucro decorrente de multas, penalizações e garantias.

7.7- A cooperante deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Transportes relatório semanal de utilização das estações e relatórios mensais que comprovem que as receitas provenientes da garantia estão sendo revertidas para subsidiar a operação.

fl 41

8- Quantidade de estações:

8.1- Primeira etapa: 20 estações e 200 bicicletas.

8.2- Poderão ocorrer substituição de locais ou novas instalações para ampliação do sistema de acordo com a conveniência das partes, por meio de aditamento.

9- Local das estações:

9.1- As estações serão instaladas na cidade de São Paulo, em locais definidos em conjunto com a Diretoria de planejamento da CET, nas regiões contempladas na proposta e de acordo com a estratégia da Secretaria Municipal de Transportes e de programa de prioridades a ser estabelecido.

10- Funcionamento das estações:

10.1- As estações funcionarão todos os dias da semana, das 6:00 às 22:00h, para retirada e devolução de bicicletas.

10.2- Casos especiais de necessidade de não funcionamento/ suspensão do serviço em razão de eventos extraordinários, caso fortuito ou força maior ou ainda para manutenção de componentes e equipamentos, serão ajustados entre a Secretaria Municipal dos Transportes e a Cooperante, não caracterizando descumprimento da Cooperação, ficando a Cooperante, nestes casos, isenta das penalidades previstas no ítem 16.3.

11- Caberá à Secretaria Municipal de Transportes:

11.1- Autorizar o uso de espaço público de sua competência para instalação das estações de auto-atendimento para disponibilização de bicicletas.

11.2- Autorizar a divulgação da marca institucional do Cooperante, de seu Projeto CicloSampa e do movimento Conviva, nos painéis das estações, bicicletas e outros materiais referentes ao projeto, juntamente com a logomarca da PMSP, como descrito na proposta apresentada às folhas 355 a 373 do processo 2012.0.066.227-6.

11.3- Avaliar, a cada 3 (três) meses, em conjunto com a Cooperante, os diversos aspectos da operação, para eventuais ajustes, realizados em comum acordo com a Cooperante, que se façam necessários para melhoria do sistema.



fl 415

11.4- A Secretaria Municipal de Transportes não disponibilizará nenhum tipo de infra-estrutura para instalação das estações

11.5- Aprovar a prestação de contas final do Termo de Cooperação, visando comprovar a finalidade não lucrativa da operação.

12- Caberá a Cooperante por meio de empresa contratada:

12.1- Instalar e manter as estruturas e totens das estações.

12.1.1- Divulgar nas estações de empréstimo de bicicletas as penalidades às quais os usuários estão sujeitos, assim como as indenizações que serão devidas em caso de demora ou não devolução das bicicletas.

12.2- Cadastrar usuários e autorizar utilização do sistema mediante garantia, dentro dos procedimentos disponibilizados no site.

12.3- Monitorar as estações à distância, durante o horário de funcionamento.

12.4- Manter central de atendimento ao usuário durante o funcionamento do sistema, para atendimento de ocorrências.

12.5- Manter site atualizado em tempo real, para cadastro e consultas sobre o sistema, inclusive a disponibilidade de bicicletas e vagas nas estações, 24 horas por dia.

12.6- Manter apoio logístico para manutenção, guarda e reposição de bicicletas.

12.7- Manter as estações em condições adequadas de limpeza e segurança.

12.8- Prestar, a cada três meses, informações sobre os diversos aspectos da operação, para avaliação conjunta com a Secretaria Municipal de Transportes e eventuais ajustes que se façam necessários para melhorias do serviço.

12.9- Restabelecer e devolver os locais das estações na forma original quando do encerramento do Termo de Cooperação, sem gerar direito à indenização a quem quer que seja.

12.10- Não poderá ceder, transferir, locar e/ou emprestar, no todo ou em parte, o objeto ou áreas cedidas para execução deste Termo de Cooperação.



12.11- Apresentar prestação de contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao final de cada ano de execução do presente Termo de Cooperação, bem como no término do prazo do Termo de Cooperação.

13- Vigência e prazo:

13.1- O presente Termo de Cooperação terá vigência de 24 meses e o prazo de instalação será de 60 (sessenta) dias para esta primeira etapa, contados a partir da assinatura deste Termo, descontados os prazos para as autorizações e aprovações exigíveis para a instalação das estações e consecução do objeto da Cooperação.

14- Publicidade:

14.1- O cooperante poderá divulgar sua marca institucional e de seu projeto CicloSampa nos tótems das estações e nas bicicletas, de acordo com a proposta apresentada às folhas 355 a 373 do processo 2012.0.066.227-6. Poderá ainda divulgá-la em material impresso, digital ou mídia televisiva referente ao projeto, submetendo-os previamente à aprovação da Secretaria Executiva de Comunicação da PMSP (SECOM), a qual deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o qual será considerada a aprovação tácita do material apresentado.

14.2- A cooperante deverá providenciar que a empresa, que depositou a marca CicloSampa, ceda e transfira para a Prefeitura do Município de São Paulo, os registros de marca depositados no INPI. Ao final da Cooperação, a marca CicloSampa deverá ser doada à Prefeitura do Município de São Paulo, caso seja concedido o registro.

15- Responsabilidade civil:

15.1- A Cooperante será a única responsável pela realização dos serviços descritos na sua Proposta de Cooperação, arcando com as despesas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação, nos exatos termos da proposta, de fls 311 a 316, do Processo nº 2012-0.066.227-6, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Transportes, ficando responsáveis por qualquer dano à Administração Pública e a terceiros, incluídos os usuários do sistema, em razão da prestação de serviço objeto da Cooperação.

15.2- A responsabilidade referente às áreas e às estruturas que compõem as estações é exclusiva da Cooperante, sendo que a Secretaria Municipal de Transportes não será responsável por danos ou prejuízos que a elas venham a ocorrer, sejam decorrentes de caso fortuito, força maior, dolo ou culpa de usuários, inclusive decorrentes de atos de roubo, furto, vandalismo ou terrorismo.

16- Rescisão:

16.1- A Secretaria Municipal de Transportes, por ato unilateral, escrito e devidamente justificado, em razão de interesse público, poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do Cooperante, não cabendo à Cooperante, nesta hipótese, o custeio dos serviços estabelecidos na proposta e ainda não realizados.

16.2- A presente cooperação poderá ser denunciada, por qualquer uma das partes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de serviços com as devidas justificativas e formalização.

16.3- No caso de descumprimento do presente Termo de Cooperação, a Cooperante será notificada para, no prazo de cinco dias úteis, comprovar a regularização das intervenções, sob pena de advertência ou imediata rescisão deste Termo de Cooperação, dependendo da gravidade, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

16.4- Encerrada ou rescindida a cooperação, a Cooperante deverá retirar as mensagens indicativas da cooperação no prazo máximo de 24 horas.

16.5- Encerrado o prazo previsto no item anterior, não sendo retirada a mensagem indicativa da cooperação, as mesmas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na lei.

17- O presente Termo de Cooperação não desobriga a Cooperante de obter todas as demais autorizações e aprovações legalmente exigíveis para consecução do objeto deste ajuste.

18- A PMSP, por intermédio da Secretaria Municipal dos Transportes, providenciará a publicação do resumo do presente Termo de Cooperação na imprensa Oficial, no prazo legalmente estabelecido.

19- Fica estabelecido o foro da Comarca da Capital / São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Cooperação.

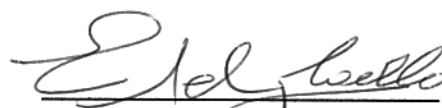
fl 418

20- A Cooperante aceita todas as condições deste Termo de Cooperação, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São Paulo, 29 de novembro de 2012


Marcelo Cardinale Branco
Secretaria Municipal de Transportes


Alexandre Nogueira da Silva
Bradesco Seguros S.A.


Enrique Adan Y Coello
Bradesco Seguros S.A.